

Senhor Presidente, demais Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos através do presente encaminhar o seguinte Projeto de Lei, para apreciação desta Casa Legislativa:

PROJETO DE LEI Nº 031/2017: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BENS IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justificativa:

Através da presente proposição, objetiva-se autorização legislativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, para proceder-se a venda dos bens imóveis devidamente identificados no texto do projeto que segue.

A alienação de que trata a presente matéria será precedida de processo licitatório, nos termos da Lei Federal 8.666/93, tendo como valor mínimo aquele apurado por comissão especial designada para tal finalidade.

Vale referir que os valores auferidos com a venda dos bens, serão aplicados na aquisição de novas áreas e investimentos, não podendo ser aplicado para o financiamento de despesa corrente, conforme disposições constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em anexo, encaminhamos as respectivas matrículas dos imóveis, bem como laudo de avaliação emitido pela comissão.

Sendo o que tínhamos para o momento e certos da habitual atenção de V. Ex^a e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos as nossas cordiais saudações.

Flávio Gabriel da Silva
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Renan Balbinot

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores – Vanini/RS

PROJETO DE LEI N. 031/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BENS IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLÁVIO GABRIEL DA SILVA, Prefeito Municipal de Vanini/RS Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação dos bens imóveis a seguir identificados, seguindo as disposições contidas no artigo 11 da Lei Orgânica Municipal:

Imóvel 01 – Parte do lote rural n. 52, da Linha Primeira, Município de Vanini-RS, com a área superficial de 9.000,00m², sem benfeitorias, objeto da matrícula n. 4.676 do CRI de Casca/RS, com as seguintes medidas e confrontações: ao LESTE, partindo distante 12,50 metros da divisa do lote número cinquenta (50), da mesma Linha, e distante 60,00 metros de uma sanga, rumo ao Norte, na extensão de cem (100) metros, com terras do mesmo lote cinquenta e dois (52), daí rumo ao Oeste, na extensão de noventa (90) metros, com terras do mesmo lote número cinquenta e dois (52), da mesma Linha, daí rumo ao Sul, na extensão de cem (100) metros, com terras também do mesmo lote número cinquenta e dois (52), pertencentes a Albano Balbinot, daí rumo ao Leste, ou seja, ao ponto de partida, na extensão de noventa (90) metros, com terras também do mesmo lote número cinquenta e dois (52), pertencentes a Albano Balbinot. Valor mínimo atribuído R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Imóvel 02 – Terreno Urbano nº 14, da quadra nº 32, de formato irregular, com a área superficial de 381,00m², sem benfeitorias, situado na cidade de Vanini-RS, sem numeração definida, distante 15,00m. da esquina com a Rua Antonio Lusa, objeto da

matrícula n. 6.267 do CRI de Casca/RS, medindo o confrontando: ao NORTE, frente, na extensão de 12,00m. , com a Rua Paulo Chiaramonte ao SUL, fundos, na extensão de 12,00m. , com terreno nº 12; ao LESTE, na extensão de 31,50m. , com o terreno nº 15, e ao OESTE, na extensão de 32,00m. , com o terreno nº 13. Valor mínimo atribuído R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Imóvel 03 – Uma parte de terras do lugar denominado Morro Tirano, na Linha Água Azul, Município de Vanini-RS, com a área superficial de 7.566,00m², sem benfeitorias, objeto da matrícula n. 7.755 do CRI de Casca-RS, com as seguintes confrontações: ao NORTE, na extensão de 76,00m. , com terras de Antonio Zobot e sua esposa, ao SUL, na extensão de 71,00m. , com terras de Antonio Zobot e sua esposa, e na extensão de 5,00m. com a estrada Vanini a Entre Rios; ao LESTE, na extensão de 54,00m. e na extensão de 96,00m. , com terras de Antonio Zobot e sua esposa, e ao OESTE, na extensão de 54,00m. , e na extensão de 96,00m. , com terras de Antonio Zobot e sua esposa. Valor mínimo atribuído R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Imóvel 04 – Parte do lote rural n. 30, situado no Município de Vanini-RS, com a área superficial de 145.200m², objeto da matrícula n. 2.989 do CRI de Casca-RS, com as seguintes medidas e confrontações: ao SUL, partindo do Rio Carreiro, rumo ao Oeste, na extensão de oitenta e quatro (84) metros, com terras de Isaltino Antonio Gonçalves; daí rumo a Noroeste, na extensão de cento e dez (110) metros, daí ainda rumo ao Noroeste na extensão, de oitenta (80) metros, também com terras de Isaltino Gonçalves; daí rumo ao Oeste, na extensão de duzentos e trinta e oito (238) metros com terras de Sebastião Alves de Ramos; daí rumo ao Norte na extensão de Cento e quarenta e seis (146) metros, com terras de Vitor Fiorello; daí rumo a Leste na extensão de quatrocentos (400) metros, com terras também de Vitor Fiorelli; daí rumo ao Norte, na extensão de 135 metros, ainda com terras de Vitor Fiorelli, até chegar ao Rio Carreiro, seguindo por este até o ponto de partida. Valor mínimo atribuído R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Imóvel 05 – Terreno Urbano n. 15, da quadra nº 32, de formato irregular, com a área superficial de 375,00m², sem benfeitorias, situado na cidade de Vanini-RS,

sem numeração definida, distante 27,00m da esquina com a Rua Antonio Lusa, objeto da matrícula n. 6.268 do CRI de Casca/RS, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, na extensão de 12,00m. , frente para a Rua Paulo Chiamonteao SUL, fundos, na extensão de 12,00m. , com os terrenos nºs 12 e 18 ao LESTE, na extensão de 31,00m, com o terreno nº16, e ao OESTE, na extensão de 31,50m. , com o terreno nº 14. Valor mínimo atribuído R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 2º - Toda e qualquer despesa decorrente da transmissão dos bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei, serão suportadas pelo adquirente.

Art. 3º - A alienação será feita mediante processo licitatório, nos termos da Lei Federal 8.666/93, tipo maior oferta, tendo como valor mínimo, aquele apurado por comissão especial designada para tal finalidade.

Art. 4º - O valor arrecadado com a alienação dos bens não poderá ser aplicado para o financiamento de despesa corrente, na forma estabelecida no artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vanini/RS, aos sete dias do mês de dezembro de 2017.

FLÁVIO GABRIEL DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE VANINI/RS